



## Processo TC nº 05419/2021

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão:** Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Ariana Maia Saldanha

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade com ressalvas das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

### ACÓRDÃO AC2 TC - 002858/2022

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ariana Maia Saldanha. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar Regular com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ariana Maia Saldanha;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 20 dezembro de 2022.



**Processo TC nº 05419/2021**

## **RELATÓRIO**

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ariana Maia Saldanha.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 333/354 em que concluiu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou pela:

1. **Regularidade com Ressalvas** das contas de responsabilidade da Sra. Ariana Maia Saldanha, na condição de Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz;
2. **Recomendação** à atual gestão da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, no sentido de conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para fins de evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações.

É o relatório.

## **VOTO**

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescente a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que em 2020 os vereadores receberam um valor superior aos exercícios anteriores.



## Processo TC nº 05419/2021

O Órgão Ministerial de Contas ponderou não caber imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 286/2016.

Ressalto que a Lei nº 286/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 4.500,00 para os Vereadores e R\$ 9.00000 para o Presidente da Câmara. Ocorre que a remuneração percebida pelos vereadores no exercício de 2020 foi de R\$ 3.300,00 e a remuneração do Presidente foi de R\$ 4.850,00, montante este abaixo do fixado.

Assim, peço vênua ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ariana Maia Saldanha;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO